



**CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE, O FUNDO
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Camargo/RS, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do incentivo que trata esta Lei todos os programas e projetos de cunho social e educacional, sejam eles públicos ou privados, desenvolvidos no âmbito do Município de Camargo/RS e que utilizem o esporte como meio educativo e de transformação social, bem como atletas individuais, desde que vinculados as entidades esportivas da sua modalidade no Município, se houverem.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio de:

- I. Criação e manutenção de programas, projetos e eventos nas diferentes modalidades esportivas, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II. Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares, junto às ligas e federações esportivas, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas esportivas como elemento de convivência positiva;
- III. Uso de bens públicos e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas;
- IV. Apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

05 NOV 2021

CAMARGO - RS





- V. Promoção de melhorias estruturais através de construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, centros de referência, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades públicas e privadas e as três esferas do governo.
- VI. Incentivo financeiro para as equipes e atletas individuais que participem de competições, com inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, avaliação de categoria, uniforme e equipamentos de uso individual indispensáveis para a prática da modalidade esportiva, desde que em representação oficial do Município de Camargo/RS
- VII. Apoio e realização de competições no âmbito municipal;
- VIII. Premiação de atletas e equipes;
- IX. Apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir e representar o Município de Camargo em circuitos de competições regionais, estaduais e nacionais;
- X. Apoio através de transferência de recursos financeiros às entidades públicas ou sem fins lucrativos que comprovem ter suas atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte, através de Termo de Convênio ou Parceria, observada a Lei 13.019/14, visando a realização de eventos no âmbito municipal, estadual e federal;

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMESLA de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Camargo/RS.

Art. 6º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

- I. Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II. Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessário;
- III. Recursos oriundos de convênios ou parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV. Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMESLA;



- V. Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUSMELA;
- VI. Doações de recursos financeiros, de pessoas jurídicas ou físicas, ou outros recursos, de qualquer outra natureza, que lhe vierem a ser destinados.

Art. 7º As disponibilidades dos recursos do FUMESLA serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Camargo/RS, consoante ao estabelecido no artigo 4º desta lei.

§ 1º Atletas individuais devem estar vinculados as entidades esportivas, se houverem, da sua modalidade no Município.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 8º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com o edital específico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Desporto – CMD, o qual analisará os mesmos e deliberará, aprovando e autorizando-os ou não, a partir de critérios previamente estabelecidos através de Decreto, conforme Lei Municipal nº 156/1991, de 21 de fevereiro de 1991.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMESLA.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer por meio de Decreto critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada nesta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

Art. 9º Para a concessão do incentivo financeiro que trata o inciso VI do artigo 4º será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Que o beneficiado seja residente ou com sede no Município Camargo;
- II. Solicitação do interessado ou responsável à entidade responsável pela atividade;
- III. Comprovação de que o beneficiário seja participante assíduo de programas e projetos de cunho social e educacional, sejam eles públicos ou privados, desenvolvidos no âmbito do Município de Camargo/RS.



Parágrafo Único: A concessão de que trata o caput deste artigo dependerá da existência de recursos financeiros.

Art. 10 Para obtenção de qualquer benefício previsto nesta lei o beneficiário deverá indicar um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhamento.

Art. 11 Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas serão realizadas através de formulário próprio e deverão ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que encaminhará ao Conselho Gestor do FUMESLA para análise.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

§ 3º A concessão do incentivo de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 12 Os recursos financeiros do FUMESLA serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pelo Fundo Gestor do FUMESLA.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMESLA.

Art. 13 Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMESLA.

Art. 14 O FUMESLA será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 15. O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMESLA e será constituído de 7 (sete) membros, de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I. 3 (três) representantes, distribuídos entre as Secretaria Municipal Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços.



- II. 3 (três) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Desporto – CMD;
- III. 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMESLA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUMESLA não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º A presidência do Conselho Gestor do FUMESLA será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 16 Compete ao Conselho Gestor do FUMESLA:

- I. analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMESLA;
- II. analisar as prestações de contas, aprovando ou não, de acordo com os requisitos estabelecidos por esta lei e demais normativas correlatas;
- III. fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMESLA por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- IV. aprovar seu regimento interno.

Art. 17 As receitas provenientes da realização de eventos de que trata esta Lei serão utilizadas para suportar as despesas para a realização dos mesmos, bem como para custeio de premiação aos atletas participantes.

Art. 18 Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Camargo/RS.

Parágrafo único. Fica autorizada a divulgação do apoio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que realizarem doações ao Fundo.

Art. 29 A utilização de espaços esportivos públicos, equipamentos públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Art. 20 As despesas que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.2046 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

06.2046.339032 – 254 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

06.2046.339036 – 255 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

06.2046.339036 – 256 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único. O controle da fonte será realizado de acordo com a natureza dos recursos captados pelo fundo.

Art. 21 Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 22 A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO/RS

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2021.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES

Prefeita Municipal

Justificativa: Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei busca criar programa de incentivo as práticas desportivas como meio de inclusão social e pedagógico, através de incentivos a atletas e projetos desenvolvidos em nosso Município. A criação do Fundo se faz necessária em razão de possibilitar a arrecadação de recursos de terceiros para custear o referido programa, bem como para proporcionar a transparência na gestão destes recursos.

